

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS**Regulamento n.º 399/2019****Regulamento das Insígnias e Galardões**

Por deliberação da Assembleia Representativa Nacional, reunida em sessão de 13 de abril de 2019, proferida ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, na redação estabelecida pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, foi aprovado o Regulamento das Insígnias e Galardões, submetido pelo Conselho Diretivo Nacional, cujo teor se publica.

O projeto de regulamento foi aprovado anteriormente pela Assembleia Representativa Nacional, em sessão de 23 de dezembro de 2018, mediante proposta do Conselho Diretivo Nacional, com o parecer favorável do Conselho Jurisdicional, e foi submetido a subsequente consulta pública, efetuada nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Regulamento das Insígnias e Galardões

Considerando que:

- 1) A insígnia (do latim *insignis*) é um sinal distintivo de uma dignidade, de um cargo, e designação emblemática de uma instituição;
- 2) Através das insígnias, pode-se verificar, a simbologia, dignidade e significado que estas assumem para as instituições e para quem nelas desempenha cargos eletivos ou de outra natureza;

Torna-se adequado regulamentar a distinção, a atribuir pela Ordem dos Engenheiros Técnicos, aos órgãos dirigentes e aos engenheiros técnicos que pela sua ação e mérito pessoal tenham contribuído de forma inequivocamente relevante para o progresso da engenharia, para o prestígio da Ordem dos Engenheiros Técnicos ou para o bem comum, e que de igual modo se identifiquem com os grandes ideais da Ordem dos Engenheiros Técnicos.

Assim, delibera a Assembleia Representativa Nacional, mediante proposta do Conselho Diretivo Nacional, aprovar o seguinte Regulamento das Insígnias e Galardões:

Artigo 1.º**Insígnia**

1 — A insígnia é constituída pelo emblema/medalha em que se destaca:

- a)* Brasão: Escudo de prata, com uma faixa flamejante e contra-flamejante em chefe e faixa endentada de negro em campanha;
- b)* Brocante: régua T de ouro, guarnecida de negro e posta em pala;
- c)* Envolva o escudo pela parte superior, um listel com a frase em latim «PAULO MAJORA CANAMUS», escrita em caracteres góticos minúsculos;
- d)* Todo o conjunto é circundado pela frase, em maiúsculas, OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS.

2 — A insígnia sob a forma de medalha será de esmalte azul.

3 — As insígnias conterão os dizeres correspondentes aos cargos desempenhados na Ordem.

4 — Os campos que conterão os dizeres previstos no número anterior serão dourados para os cargos desempenhados nos órgãos nacionais e prateados para os restantes cargos.

5 — Para suspender a medalha usará o Bastonário, sobre o peito, um colar dourado onde estão incluídas as insígnias dos colégios de especialidade e outras relativas à Ordem dos Engenheiros Técnicos e à Engenharia e os restantes membros do Conselho Diretivo Nacional uma fita azul de seda com 6 cm de largura.

Artigo 2.º**Uso da insígnia**

1 — Podem usar a insígnia da Ordem dos Engenheiros Técnicos, doravante também designada por Ordem:

i) Sob a forma de colar:

a) O Bastonário.

ii) Sob a forma de medalha:

a) Os Vice-Presidentes Nacionais;

b) Os restantes membros dos Órgãos Nacionais;

c) Os membros dos Órgãos Regionais.

2 — Os ex-titulares de cargos na Ordem podem também usar a insígnia respetiva.

3 — As insígnias conterão os dizeres correspondentes aos cargos desempenhados.

4 — O Engenheiro Técnico poderá usar a insígnia correspondente ao cargo mais elevado que tenha desempenhado na Ordem.

5 — É facultativo o uso da insígnia. Porém, na sessão solene do Dia Nacional do Engenheiro Técnico, nas cerimónias de posse e em outros atos solenes é recomendado o seu uso.

Artigo 3.º**Bandeira**

1 — A bandeira da Ordem dos Engenheiros Técnicos é azul onde assenta todo o conjunto descrito no n.º 1 do artigo 1.º, dentro de um listel circular branco, cuja simbologia, no escudo, tem representados os quatro elementos da natureza, a saber:

- a)* Ar: O fundo do brasão, de prata, que é representado por branco ou cinza claro;
- b)* Água: Representado pelo ondeado de cor azul;
- c)* Fogo: Representado pela faixa flamejante e contra-flamejante (com línguas de fogo) de vermelho;
- d)* Terra: Representada pela terceira faixa, de negro ou sable, cor que na heráldica representa a terra.

2 — O recorte superior, endentado irregular, dá a sugestão do corte montanhoso. A frase latina, tirada das “Bucólicas” de Virgílio, significa *deixar as coisas pequenas e passar às mais elevadas*, e já era usada na simbólica antiga da ANET — Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos.

Artigo 4.º**Uso da bandeira**

1 — A bandeira da Ordem dos Engenheiros Técnicos pode ser usada:

- a)* Nos edifícios das sedes nacional, regionais e das delegações distritais da Ordem, nas respetivas salas de sessões e nos gabinetes dos dirigentes máximos;
- b)* Fora das instalações indicadas na alínea anterior, desde que em manifestações levadas a efeito pela Ordem ou a que esta se associe;
- c)* Noutros locais designados pelo Bastonário, pelos Presidentes das Secções Regionais e pelos Delegados Distritais.

2 — A bandeira deve ser sempre içada nos respetivos mastros existentes nos edifícios da Ordem, nas seguintes ocasiões:

- a)* Dia Nacional do Engenheiro Técnico;
- b)* Sempre que assim seja entendido pelo Bastonário, pelos Presidentes das Secções Regionais e pelos Delegados Distritais.

3 — A bandeira será colocada a meia adriça, nos seguintes casos:

- a)* Falecimento do Bastonário, durante 5 dias;
- b)* Falecimento dos Vice-Presidentes Nacionais, de Dirigentes Honorários e de Membros Honorários, durante 4 dias;
- c)* Falecimento de Presidentes das Secções Regionais, Colégios de Especialidade, Conselho Jurisdicional, Conselho Fiscal Nacional e da Mesa da Assembleia Representativa Nacional, durante 3 dias;
- d)* Falecimento de membros de outros Órgãos da Ordem, e a quem foi atribuída a Medalha Mérito da Ordem, durante 2 dias;
- e)* Outro acontecimento que enlute a classe e que, como tal, seja decretado pelo Bastonário.

4 — O procedimento indicado no número anterior aplica-se também aos ex-dirigentes de acordo com os cargos que desempenharam.

5 — A bandeira será ainda colocada a meia adriça sempre que o Bastonário assim o entender.

Artigo 5.º**Logótipo**

1 — O logótipo da Ordem dos Engenheiros Técnicos é branco onde assenta todo o conjunto descrito no n.º 1 do artigo 1.º, dentro de um listel retangular cinzento, cuja simbologia, no escudo, tem representados os quatro elementos da natureza, anteriormente referidos no n.º 1 do artigo 3.º

2 — O logótipo é constituído pelo símbolo da Ordem tendo por baixo do mesmo a inscrição a letras grandes cinzentas «PORTUGAL» e do lado direito a inscrição a letras grandes cinzentas «ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS», sendo que as palavras ORDEM, ENGENHEIROS, TÉCNICOS, são a bold.

Artigo 6.º

Uso do logótipo

1 — O logótipo da Ordem dos Engenheiros Técnicos pode ser usado para:

- a)* Uso interno da Ordem dos Engenheiros Técnicos (ex: newsletters, páginas de Internet, ofícios, *e-mails* dos órgãos diretivos e executivos, envelopes, sacos, etc.);
b) Patrocínios de eventos ou publicações diversas.

2 — O uso do logótipo por entidades externas é efetuado apenas com autorização do Bastonário.

Artigo 7.º

Sigla

A sigla da Ordem dos Engenheiros Técnicos compreende as letras OET.

Artigo 8.º

Identificação de instalações

As instalações das sedes nacional, regionais e das delegações distritais da Ordem, possuir, em local que seja bem visível para o público, placas identificadoras, cujas características devem ser adequadas ao local e obedecer às orientações definidas pelo Conselho Diretivo Nacional.

Artigo 9.º

Galardão de medalha mérito

1 — O galardão de Medalha de Mérito da Ordem dos Engenheiros Técnicos, é atribuído:

- a)* A individualidades que, sendo ou tendo sido engenheiros técnicos, tenham contribuído relevantemente, pela sua ação e mérito pessoal para o progresso da Engenharia, para o prestígio da Ordem dos Engenheiros Técnicos ou para o bem comum;
b) A individualidades de reconhecido mérito, em cerimónias relevantes para a Ordem dos Engenheiros Técnicos.

2 — A medalha é composta por duas faces, com imagens em homenagem ao percurso que os Engenheiros Técnicos fizeram desde 1852 até ao presente momento, e da história que transportam e da qual a Ordem dos Engenheiros Técnicos é digna representante nos dias de hoje:

- a)* A Face A é composta pela imagem de arquivo do Boletim do Grémio Técnico Português, com a insígnia da Ordem no centro inferior circundado com a frase MAIS DE 160 ANOS AO SERVIÇO DA ENGENHARIA, na parte superior e na parte inferior 1852 — ACOP — GRÉMIO TÉCNICO PORTUGUÊS — APET — ANET — OET — 2015;
b) A Face B é composta pela imagem de arquivo do Grémio Técnico Português, com um listel com a frase em latim «PAULO MAJORA CANAMUS», escrita em caracteres góticos maiúsculos, sendo circundado pela frase LEI N.º 157/2015 — UMA NOVA ERA PARA OS ENGENHEIROS TÉCNICOS, na parte superior, e na parte inferior O ORGULHO DE SER E SABER SER ENGENHEIRO TÉCNICO.

3 — A medalha é cunhada em dourado (apenas atribuída pelo Bastonário) ou em prateado (atribuída pelo Bastonário e pelos Presidentes das Secções Regionais), com a insígnia da Ordem dos Engenheiros Técnicos a cores, de acordo com o referido no n.º 1 do artigo 1.º

4 — A medalha é numerada.

Artigo 10.º

Atribuição da medalha de mérito

A atribuição de galardão de medalha de mérito da Ordem dos Engenheiros Técnicos depende de deliberação tomada pelo Conselho Diretivo Nacional, sob proposta do Bastonário ou de qualquer outro órgão da Ordem.

Artigo 11.º

Uso dos galardões

Os homenageados com os galardões da Ordem dos Engenheiros Técnicos terão direito a usá-los em todas as cerimónias solenes promovidas pela Ordem.

Artigo 12.º

Cerimónia de entrega

A entrega, aos homenageados, dos galardões da Ordem dos Engenheiros Técnicos deverá ser efetuada com a devida solenidade, pelo Bastonário, dando-se a devida publicidade ao evento.

Artigo 13.º

Diploma

1 — Da concessão de qualquer galardão será passado diploma, assinado pelo Bastonário e autenticado com o carimbo da Ordem.

2 — No caso do galardoado ser o Bastonário em funções, o diploma deverá ser assinado por dois elementos para o efeito designados pelo Conselho Diretivo Nacional e autenticado com o carimbo da Ordem.

Artigo 14.º

Modelos dos galardões

Compete ao Conselho Diretivo Nacional definir e fazer publicar os modelos das insígnias a usar pelos membros Honorários, dirigentes e ex-dirigentes e os modelos de outros galardões da Ordem dos Engenheiros Técnicos.

Artigo 15.º

Uso de emblemas

1 — Os dirigentes e os ex-dirigentes podem usar na lapela o emblema que corresponda ao cargo desempenhado na Ordem.

2 — Os membros Honorários poderão usar na lapela o emblema correspondente ao seu nível de qualificação profissional.

3 — Os galardoados podem usar na lapela o emblema que corresponda ao galardão atribuído.

4 — Os membros da Ordem dos Engenheiros Técnicos podem usar na lapela o emblema (pin) da Ordem em esmalte prateado.

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Diretivo Nacional.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

16 de abril de 2019. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.

ANEXOS

Insígnia**Bandeira**

**Logótipo**

**ORDEN DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS**

Sigla

OET

Medalha**Colar****PIN****UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

Reitoria

Despacho n.º 4581/2019

Delegação de poderes no Pró-Reitor para o Desporto e Extensão Cultural

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 2 do artigo 77.º dos Estatutos da Universidade dos Açores (UAc), homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e do artigo 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

1 — Delego no Pró-Reitor para o Desporto e Extensão Cultural, Doutor Adolfo Fernando da Fonte Fialho, os poderes necessários para a prática dos atos abaixo identificados:

a) Promover e garantir as ações necessárias ao desenvolvimento e projeção da UAc nas áreas do desporto e da extensão cultural, através de iniciativas que privilegiem a saúde e a aprendizagem, e potenciem a harmonia e o bem-estar social;

b) Garantir a relação institucional com entidades, públicas ou privadas, promotoras ou parceiras de programas e projetos nas suas áreas de competência;

c) Promover e garantir a participação da UAc em redes e academias cujo objeto se enquadre nas suas áreas de competência;

d) Propor, monitorizar e avaliar os regulamentos da UAc em matéria de desporto e extensão cultural, e supervisionar o seu cumprimento;

e) Promover a elaboração do projeto desportivo da UAc, considerando as vertentes da saúde e bem-estar, do lazer e da competição, e garantir a sua implementação;

f) Gerir as instalações desportivas da UAc, incluindo a programação e calendarização de atividades, e o aluguer ou cedência de espaços e equipamentos;

g) Dinamizar o estabelecimento de parcerias para a partilha de infra-estruturas desportivas e equipamentos, assim como para a dinamização de projetos e outras iniciativas na área do desporto;

h) Coordenar o planeamento e as atividades da UAc no âmbito da Academia Sénior, da Academia Júnior e do Centro de Formação Complementar, em articulação com os restantes serviços da UAc, unidades orgânicas e/ou unidades de investigação;

i) Propor e analisar propostas relativas à oferta de ações formativas destinadas à comunidade académica e a outros públicos externos à instituição, e assinar os respetivos certificados de participação;

j) Zelar pela eficiência da afetação de recursos humanos às atividades letivas no âmbito da lecionação de cursos livres e ações de formação, entre outros;

k) Propor o valor das bolsas, propinas e emolumentos a praticar no âmbito das ações de formação complementar geridas pela UAc, assim como das atividades a desenvolver ao nível das academias;

l) Dinamizar a organização de eventos e de outras atividades de caráter social, cultural e de lazer que contribuam para a consolidação do espírito académico e a sua extensão à sociedade;

m) Promover e acompanhar a dinamização de ações de apoio a causas humanitárias de expressão local, regional, nacional e internacional;

n) Propor ao reitor para aprovação e assinatura, ouvido o vice-reitor com delegação de poderes na área das relações externas, os protocolos a estabelecer nas suas áreas de competência, incluindo a participação em redes, e supervisionar o seu cumprimento;

o) Acompanhar e executar os atos de gestão corrente necessários para a concretização dos protocolos a que se refere a alínea anterior;

p) Dinamizar a elaboração de candidaturas institucionais a programas de financiamento externo ou outras ações destinadas a cofinanciar atividades no âmbito das matérias da sua competência;

q) Pugnar pela aplicação das regras e dos preços fixados para a gestão e a afetação de recursos humanos, bens e espaços da UAc a projetos, serviços, bolsas e outras iniciativas nas áreas do desporto e da extensão cultural, em conformidade com as normas e os regulamentos aplicáveis;

r) Propor ao reitor para aprovação e assinatura, ouvido o vice-reitor com delegação de poderes na área das relações externas, as candidaturas, acordos e termos de aceitação relativos a projetos, serviços, bolsas e outras iniciativas das suas áreas de competência;

s) Acompanhar a execução financeira e material dos projetos, serviços, bolsas e outras iniciativas no âmbito das suas áreas de competência,